

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ /2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS E A EMPRESA _____ PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO, MICRODRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa na Rua General Bento Gonçalves, nº 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **Concorrência nº 08/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação urbana em blocos de concreto intertravado, implantação de sistema de microdrenagem e execução de sinalização viária**, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários.

1.2 A execução da obra ocorrerá na seguinte via urbana do Município de Piratini/RS:

I – Rua Daniel Alves – Bairro Sinuelo.

1.3 Integram o objeto, obrigatoriamente:

- I – serviços preliminares e mobilização de obra;
- II – regularização e compactação do subleito;
- III – execução de base e sub-base;
- IV – implantação do sistema de microdrenagem urbana;
- V – fornecimento e assentamento de blocos intertravados;
- VI – rejuntamento, compactação e acabamento final;
- VII – execução de sinalização viária horizontal e vertical;
- VIII – limpeza final da área e entrega da obra em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA 2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato rege-se pelas disposições:

- I – da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – do Edital de Concorrência nº 08/2026;
III – do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos e Planilhas Orçamentárias;
IV – das normas técnicas da ABNT, DNIT e demais legislações aplicáveis.
-

CLÁUSULA 3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução da obra ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço global**.

3.2 A contratada assume responsabilidade integral:

- I – técnica;
II – administrativa;
III – financeira;
IV – operacional.

3.3 Qualquer alteração quantitativa ou qualitativa somente poderá ocorrer mediante **termo aditivo formal**, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4 – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do presente contrato é de:

R\$ _____ (_____).

4.2 O valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 296.452,15 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos)**, conforme orçamento técnico constante do Projeto Básico.

4.3 O valor contratado inclui:

- I – mão de obra;
II – materiais;
III – equipamentos;
IV – encargos sociais e trabalhistas;
V – tributos e seguros;
VI – transporte e logística;
VII – mobilização e desmobilização;
VIII – quaisquer despesas necessárias à execução integral da obra.
-

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 O prazo de vigência contratual compreende todo o período necessário para:

- I – emissão da Ordem de Início dos Serviços;
- II – execução da obra;
- III – realização das medições e pagamentos;
- IV – procedimentos de recebimento provisório e definitivo;
- V – eventuais ajustes administrativos decorrentes da execução contratual.

5.3 O prazo de execução da obra observará o disposto na **Cláusula 6 deste contrato**, devendo ser concluído dentro do período estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

5.4 A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente previstas na **Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

5.5 A prorrogação da vigência não implica, necessariamente, prorrogação do prazo de execução da obra, devendo esta observar os limites estabelecidos no cronograma aprovado pela Administração.

CLÁUSULA 6 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo para execução integral da obra será de **até 03 (três) meses**, contados a partir da data de emissão da **Ordem de Início dos Serviços**, observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro que integra o presente contrato.

6.2 A execução da obra deverá observar o seguinte cronograma físico-financeiro mínimo:

- I – **1º mês:** execução mínima de **28,65%** da obra;
- II – **2º mês:** execução acumulada mínima de **64,29%** da obra;
- III – **3º mês:** conclusão integral da obra, atingindo **100%** do objeto contratado.

6.3 A execução das etapas previstas no cronograma compreende, entre outros serviços:

- I – serviços preliminares e mobilização;
- II – terraplanagem e preparação do subleito;
- III – implantação do sistema de drenagem pluvial;
- IV – execução da pavimentação em blocos intertravados;
- V – acabamento final e desmobilização da obra.

6.4 A CONTRATADA deverá manter ritmo de execução compatível com os marcos estabelecidos no cronograma, de modo a garantir o cumprimento integral dos prazos contratuais.

6.5 O descumprimento injustificado das etapas intermediárias previstas no cronograma poderá ensejar:

- I – notificação formal da CONTRATADA para regularização do andamento da obra;
- II – determinação de intensificação do ritmo de execução;
- III – exigência de ampliação de equipe ou equipamentos;
- IV – aplicação das penalidades previstas neste contrato.

6.6 A paralisação total ou parcial da obra sem justificativa técnica aceita pela Administração caracterizará inadimplemento contratual e poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

6.7 A prorrogação do prazo de execução somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica formal e aprovação da Administração, sendo obrigatória a formalização por **termo aditivo**.

6.8 Não constituirão motivo para prorrogação do prazo:

- I – falhas de planejamento da CONTRATADA;
- II – insuficiência de equipe técnica ou operacional;
- III – atraso na aquisição de materiais;
- IV – dificuldades financeiras da CONTRATADA.

6.9 A conclusão da obra somente será considerada válida após verificação pela fiscalização da execução integral dos serviços previstos no contrato e nos documentos técnicos que o integram.

CLÁUSULA 7 – DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1 A execução da obra somente poderá ser iniciada após a emissão formal da **Ordem de Início dos Serviços**, expedida pela Administração Municipal.

7.2 A Ordem de Início somente será emitida após o atendimento, pela CONTRATADA, das seguintes condições:

- I – apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou documento equivalente referente à execução da obra;
- II – comprovação da regularidade das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- III – indicação formal do responsável técnico pela execução da obra;
- IV – apresentação do cronograma detalhado de execução, quando solicitado pela Administração.

7.3 A CONTRATADA deverá iniciar a mobilização da obra no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de emissão da Ordem de Início, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

7.4 O descumprimento injustificado do prazo para início da execução poderá ensejar:

- I – aplicação de multa por atraso;
- II – instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- III – eventual rescisão contratual.

7.5 A Ordem de Início não transfere à Administração qualquer responsabilidade técnica pela execução da obra, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução adequada dos serviços.

7.6 A Administração poderá suspender ou adiar o início da execução por razões de interesse público, disponibilidade orçamentária ou necessidade técnica, sem que disso resulte direito a indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório;

II – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução da obra;

III – manter responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente durante toda a execução da obra;

IV – manter **Diário de Obras atualizado diariamente**, registrando serviços executados, condições climáticas, mão de obra empregada, visitas técnicas, ocorrências e determinações da fiscalização;

V – observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da **ABNT**, bem como a legislação ambiental, urbanística e de segurança do trabalho;

VI – adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da via e moradores do entorno da obra;

VII – implantar sinalização provisória adequada durante a execução dos serviços, prevenindo acidentes e garantindo a circulação segura de veículos e pedestres;

VIII – manter o local da obra devidamente organizado e em condições adequadas de limpeza e segurança;

IX – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

X – manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.2 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de:

- I – falhas técnicas na execução da obra;
- II – utilização de materiais inadequados;
- III – negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

8.3 A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, inclusive quanto à correção, substituição ou refazimento de serviços executados em desacordo com o contrato.

8.4 Caso sejam identificadas irregularidades técnicas ou descumprimento das especificações contratuais, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, **sem qualquer ônus adicional para o Município**.

8.5 A CONTRATADA deverá assegurar à fiscalização **livre acesso ao local da obra**, bem como aos documentos técnicos, registros e informações relacionadas à execução contratual.

8.6 A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante **prévia autorização da Administração**, devendo ser apresentado profissional com qualificação técnica equivalente ou superior.

8.7 A paralisação injustificada da obra caracterizará inadimplemento contratual e poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive rescisão do contrato.

8.8 A CONTRATADA será responsável pela retirada de todos os equipamentos, instalações provisórias e resíduos gerados pela execução da obra, entregando o local em perfeitas condições de uso ao término dos serviços.

CLÁUSULA 9 – DA GARANTIA DA OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1 A CONTRATADA responde integralmente pela **solidez, segurança, qualidade técnica e durabilidade da obra executada**, nos termos do art. 618 do Código Civil e da legislação aplicável às obras públicas.

9.2 O prazo mínimo de garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, contado a partir da data do **recebimento definitivo**, sem prejuízo de responsabilidades decorrentes de vícios ocultos ou falhas estruturais que venham a ser constatadas posteriormente.

9.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por:

- I – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, falhas construtivas ou irregularidades técnicas;
- II – sanar vícios decorrentes de má execução, emprego inadequado de materiais ou inobservância das especificações técnicas;
- III – realizar as correções necessárias no prazo fixado pela Administração.

9.4 Constatada qualquer irregularidade ou defeito na obra, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA para que proceda às correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

9.5 Caso a CONTRATADA não promova os reparos dentro do prazo estipulado, a Administração poderá:

- I – executar os serviços de reparo por meio de terceiros;
- II – descontar os custos correspondentes dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA;
- III – executar garantias contratuais existentes;
- IV – aplicar as sanções administrativas previstas no contrato.

9.6 A responsabilidade da CONTRATADA abrange, inclusive:

- I – defeitos estruturais;
- II – recalques, desníveis ou deformações do pavimento;
- III – falhas no sistema de drenagem;
- IV – deterioração prematura do pavimento ou da sinalização;
- V – qualquer comprometimento da funcionalidade ou segurança da obra.

9.7 A aprovação de materiais pela fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, durabilidade e desempenho dos serviços executados.

9.8 A CONTRATADA responderá, ainda, por danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência de falhas técnicas ou execução inadequada da obra.

9.9 O recebimento provisório ou definitivo da obra **não implica aceitação tácita de eventuais vícios ou defeitos**, podendo a Administração exigir a correção de irregularidades identificadas posteriormente.

9.10 Caso seja constatado risco à segurança da obra ou dos usuários, a Administração poderá determinar **intervenção imediata da CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 10 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização designada pela Administração, com base nas etapas efetivamente concluídas e aprovadas, observando-se rigorosamente o **Cronograma Físico-Financeiro**, os **Projetos Executivos**, o **Memorial Descritivo** e as **Planilhas Orçamentárias**.

10.2 As medições ocorrerão, preferencialmente, em **periodicidade mensal**, podendo a Administração realizar medições extraordinárias sempre que julgar necessário para acompanhamento da execução da obra.

10.3 Somente serão objeto de medição os serviços:

- I – efetivamente executados;
- II – executados em conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- III – aprovados pela fiscalização técnica;
- IV – realizados com materiais previamente aprovados pela Administração.

10.4 Não poderão ser incluídos em boletins de medição:

- I – serviços executados em desacordo com o projeto ou normas técnicas;
- II – serviços rejeitados pela fiscalização;
- III – serviços incompletos ou parcialmente executados;
- IV – serviços que necessitem retrabalho ou correção.

10.5 Caso sejam identificadas inconsistências nas medições apresentadas pela CONTRATADA, a Administração poderá:

- I – retificar os quantitativos aferidos;
- II – glosar valores indevidos;
- III – suspender a medição até esclarecimento das divergências.

10.6 A apresentação de medições contendo informações falsas, superestimadas ou inconsistentes poderá ensejar:

- I – rejeição da medição;
- II – aplicação de sanções administrativas;
- III – comunicação aos órgãos de controle competentes.

10.7 A aprovação da medição pela fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, nem impede revisões posteriores caso sejam constatadas irregularidades técnicas ou quantitativas.

10.8 A Administração poderá realizar auditorias técnicas e financeiras sobre as medições, inclusive com apoio de equipe técnica especializada ou órgãos de controle.

CLÁUSULA 11 – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, conforme percentual correspondente do valor global contratado.

11.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data de liquidação da despesa e apresentação da documentação exigida.

11.3 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- I – boletim de medição aprovado pela fiscalização;
- II – comprovante de recolhimento do FGTS relativo aos empregados vinculados à obra;
- III – comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS);

- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;
- V – relação nominal dos trabalhadores vinculados à obra;
- VI – comprovante de pagamento de salários dos trabalhadores envolvidos na execução.

11.4 A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido impedirá a liquidação da despesa e a liberação do pagamento, até sua completa regularização, **sem direito a correção monetária ou encargos financeiros**.

11.5 A Administração poderá **reter pagamentos** da CONTRATADA para:

- I – garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- II – compensação de multas ou penalidades aplicadas;
- III – ressarcimento de prejuízos causados à Administração.

11.6 Verificada inadimplência trabalhista ou previdenciária, a Administração poderá adotar as medidas previstas na legislação vigente, incluindo:

- I – retenção de valores devidos à contratada;
- II – pagamento direto aos trabalhadores;
- III – comunicação aos órgãos competentes.

11.7 Não será admitido, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

11.8 A simples emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA não gera direito automático ao pagamento, sendo indispensável a prévia aprovação da medição pela fiscalização.

CLÁUSULA 12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, que atuarão de forma integrada para garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais.

12.2 Ficam designados para acompanhamento e fiscalização da execução contratual:

I – **Gestor do Contrato:**
Henrique Luiz Rosa da Silva – Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

II – **Fiscal do Contrato:**
Silvia Valéria Furtado Garcia – Diretora de Planejamento Urbano.

III – **Fiscais Técnicos:**
Robinson Soares Lobato – Assessor Especial de Projetos
Marcelo e Silva Gonçalves – Assessor Especial de Projetos.

12.3 Compete à fiscalização do contrato, dentre outras atribuições:

- I – acompanhar a execução física e financeira da obra;
- II – verificar a conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas;

- III – exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas técnicas aplicáveis;
- IV – registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;
- V – atestar medições somente após verificação da correta execução dos serviços.

12.4 A fiscalização poderá, sempre que necessário:

- I – determinar a correção ou refazimento de serviços executados em desacordo com o contrato;
- II – rejeitar materiais considerados inadequados;
- III – suspender a execução de serviços que apresentem risco técnico ou estrutural;
- IV – embargar parcialmente ou totalmente a obra até a regularização das irregularidades constatadas.

12.5 A CONTRATADA deverá assegurar à fiscalização:

- I – livre acesso ao local da obra;
- II – acesso a documentos técnicos, projetos e registros;
- III – informações e esclarecimentos sempre que solicitados.

12.6 As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas pela CONTRATADA no prazo fixado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.7 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução da obra, nem a exime da reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

12.8 A Administração poderá solicitar apoio técnico de consultores, engenheiros ou órgãos de controle para acompanhamento da execução da obra, sem que isso gere qualquer ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA 13 – DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1 Concluída a execução da obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração para fins de realização de vistoria técnica e verificação da conformidade dos serviços executados.

13.2 O recebimento provisório da obra será realizado por comissão ou servidor designado pela Administração, mediante **termo circunstanciado**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contado da comunicação formal de conclusão dos serviços.

13.3 O recebimento provisório terá por finalidade verificar:

- I – conformidade da obra com o Projeto Básico, Projetos Executivos e Memorial Descritivo;
- II – atendimento às normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis;
- III – qualidade dos materiais utilizados;
- IV – regularidade da execução das etapas construtivas;
- V – inexistência de falhas estruturais aparentes.

13.4 Constatadas irregularidades, defeitos ou serviços executados em desacordo com o contrato, será lavrado **Termo de Pendências**, fixando prazo para correção pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.5 O recebimento definitivo da obra será realizado após **período mínimo de observação de 90 (noventa) dias**, contado da data do recebimento provisório, mediante nova vistoria técnica e emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**.

13.6 O recebimento definitivo somente será formalizado após a comprovação de que:

- I – todas as pendências foram integralmente sanadas;
- II – não subsistem vícios construtivos aparentes;
- III – a obra se encontra plenamente funcional e segura.

13.7 O recebimento provisório ou definitivo **não exclui nem reduz a responsabilidade civil da CONTRATADA**, que permanecerá responsável pela solidez, segurança e qualidade da obra pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil.

13.8 Caso sejam constatados vícios ocultos ou falhas estruturais após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para proceder às correções necessárias no prazo fixado pela Administração, às suas expensas.

13.9 O não atendimento da notificação poderá autorizar a Administração a:

- I – executar os reparos por terceiros;
- II – descontar os custos da CONTRATADA;
- III – executar garantias contratuais;
- IV – aplicar sanções administrativas.

CLÁUSULA 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – atraso injustificado na execução da obra;
- II – paralisação indevida dos serviços;
- III – execução em desacordo com o projeto ou especificações técnicas;
- IV – utilização de materiais inadequados ou não aprovados pela fiscalização;
- V – descumprimento de determinações da fiscalização;
- VI – não manutenção das condições de habilitação;
- VII – apresentação de documentação falsa ou irregular.

14.3 As sanções administrativas poderão consistir em:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade.

14.4 A multa por atraso será aplicada à razão de **0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso**, limitada a **10% (dez por cento)** do valor contratual.

14.5 A multa por execução irregular ou inexecução parcial poderá variar entre **2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento)** do valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

14.6 A inexecução total do contrato poderá ensejar multa de até **30% (trinta por cento)** do valor contratual, sem prejuízo da rescisão e demais sanções cabíveis.

14.7 As multas poderão ser:

- I – descontadas de pagamentos devidos à CONTRATADA;
- II – cobradas administrativamente;
- III – inscritas em dívida ativa;
- IV – executadas judicialmente.

14.8 A aplicação de sanções não afasta:

- I – a obrigação de reparação integral dos danos causados;
- II – a execução de garantias contratuais;
- III – a responsabilização civil ou penal da CONTRATADA.

14.9 A Administração poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA para compensação de multas ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA 15 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros:

- I – descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – paralisação injustificada da obra;
- III – execução irregular ou defeituosa dos serviços;
- IV – atraso reiterado no cronograma físico-financeiro;
- V – falência, dissolução ou insolvência da contratada;
- VI – perda das condições de habilitação;
- VII – prática de atos fraudulentos ou ilícitos.

15.3 A rescisão poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral da Administração;
- II – por acordo entre as partes;
- III – por decisão judicial.

15.4 Em caso de rescisão unilateral motivada por inadimplemento da CONTRATADA, a Administração poderá:

- I – assumir imediatamente a execução da obra;
- II – ocupar provisoriamente instalações e equipamentos utilizados na obra;
- III – executar garantias contratuais;
- IV – aplicar as sanções cabíveis;
- V – contratar terceiros para conclusão da obra, às expensas da CONTRATADA.

15.5 Eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência da rescisão contratual poderão ser cobrados da CONTRATADA, inclusive mediante:

- I – compensação com valores devidos;
- II – execução da garantia contratual;
- III – cobrança administrativa ou judicial.

15.6 A rescisão do contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade por:

- I – vícios construtivos;
- II – defeitos técnicos;
- III – danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

CLÁUSULA 16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Piratini/RS, vinculadas à Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

16.2 Os recursos são provenientes de:

- I – **Emenda Parlamentar:** R\$ 200.000,00
- II – **Recursos próprios do Município:** R\$ 96.452,15.

16.3 A execução financeira do contrato observará rigorosamente as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública, bem como as disposições da **Lei Federal nº 4.320/1964**, da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e da **Lei nº 14.133/2021**.

16.4 A Administração reserva-se o direito de realizar eventuais ajustes na classificação orçamentária ou na indicação das fontes de recursos, sempre que necessário, mediante registro nos autos do processo administrativo correspondente, sem que tal alteração implique modificação do objeto ou do valor contratado.

16.5 A liberação dos recursos financeiros e a realização dos pagamentos estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao cumprimento das exigências administrativas e legais previstas neste contrato.

CLÁUSULA 17 – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

17.2 A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não comprometa a responsabilidade técnica da contratada nem a qualidade da execução da obra.

17.3 A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, mesmo nas hipóteses de subcontratação autorizada.

CLÁUSULA 18 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 A CONTRATADA responde integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução da obra, por dolo ou culpa, inclusive por falhas técnicas, vícios construtivos ou utilização de materiais inadequados.

18.2 A responsabilidade da contratada não será reduzida ou excluída em razão da atuação da fiscalização da Administração.

18.3 A contratada será responsável pela reparação integral dos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

CLÁUSULA 19 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 A contratada deverá observar integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**.

CLÁUSULA 20 – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Piratini/RS**, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em ___ vias.

Piratini/RS, ____ de _____ de 2026.

Prefeito
Contratante

Municipal

Representante
Contratada

Legal